

EDITAL DO PROGRAMA DE BOLSA DE ESTUDO - 2024

A **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - FECON** é uma pessoa jurídica de direito privado, instituída pela Lei Municipal nº 831 de 23 de maio de 1967, inscrita no CNPJ sob o nº 19.722.313/0001-81, com sede na Rua Lopes Franco, nº 1.001, Blocos A, B, C e D, Bairro Carijós, CEP 36.406-119, respeitando o que rege a Lei Complementar nº 187 de 16 de dezembro de 2021 regulamentada pelo Decreto nº 11.791 de 21 de novembro de 2023, em cumprimento de suas ações beneficentes e filantrópicas, torna público o Edital para concessão de Bolsa de Estudo para o ano letivo de 2024, para alunos matriculados e não matriculados nos cursos superior oferecidos por suas mantidas (Faculdade de Direito de Conselheiro Lafaiete – FDCL e Centro de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete – CES-CL), e considerando:

- a) A necessidade de estabelecer normas que visem disciplinar o processo de avaliação e seleção de beneficiários para concessão de Bolsa de Estudo nos cursos superior oferecidos pelas mantidas;
- b) A complexidade do processo de seleção de beneficiários e os requisitos estabelecidos pela Lei Complementar nº 187/21, para apuração da vulnerabilidade social e;
- c) As orientações e regras fixadas pela Fundação Educacional de Conselheiro Lafaiete - FECON.

RESOLVE:

I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fixar as etapas e o calendário do processo da seleção de beneficiários do Programa de Concessão de Bolsa de Estudo - 2024, assim estabelecidas no ANEXO II deste edital.

Art. 2º A concessão de Bolsa de Estudo aos candidatos a alunos, com validade para o ano letivo de 2024, é uma prerrogativa da Fundação Educacional de Conselheiro Lafaiete - FECON dentro dos critérios estabelecidos pela legislação vigente, não se constituindo o benefício em direito adquirido, podendo ser alterado a qualquer tempo para resguardar o pleno atendimento das normas vigentes.

Art. 3º Os critérios de seleção aqui definidos são integralmente obrigatórios para a concessão de Bolsa de Estudo 2024.

Parágrafo único. O preenchimento dos requisitos em períodos letivos anteriores não representa, por si só, garantia de concessão de bolsa de estudo para este ano, sujeitando-se o candidato ao estudo socioeconômico para atender o que dispõe a Lei Complementar 187 de 16 de dezembro de 2021.

Art. 4º A Bolsa de Estudo a ser oferecida para o ano letivo de 2024 será definida pela Fundação Educacional de Conselheiro Lafaiete – FECON mantenedora da Faculdade de Direito de Conselheiro Lafaiete – FDCL e do Centro de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete – CES-CL, em consonância com a legislação vigente, a disponibilidade de vagas e limite orçamentário anual.

Art. 5º A concessão de Bolsa de Estudo 2024 não cobre e nem incide sobre os débitos anteriores, cursos extraclasse, tais como, oficinas, cursos livres etc.

Art. 6º A concessão da Bolsa de Estudo abrange o valor da anuidade escolar.

II – DO ÂMBITO

São abrangidos pela Bolsa de Estudo Social os seguintes cursos ministrados pelas mantidas conforme ANEXO I deste edital.

III – DA COMISSÃO DE BOLSA DE ESTUDO

Art. 7º A concessão da Bolsa de Estudo contará com uma Comissão Organizadora, denominada Comissão de Bolsa de Estudo, que desempenhará as atividades estabelecidas neste edital, sem prejuízo de suas atividades regulares.

Parágrafo único. A nomeação da Comissão de Bolsa de Estudo se dará por meio de portaria da FECON.

Art. 8º São atribuições da Comissão de Bolsa de Estudo:

- d) Elaborar o material informativo sobre os procedimentos;
- e) Zelar pelo cumprimento do cronograma de concessão de bolsa de estudo;
- f) De posse do parecer técnico da Assistente Social, definir o percentual de bolsa a ser concedido;
- g) Apurar, a qualquer tempo, mesmo depois de concedida a bolsa de estudo, quaisquer indícios de irregularidades no processo, adotando as medidas cabíveis para a sua correção;
- h) Preservar a transparência e correção do processo, evitando interferências de qualquer origem.

Parágrafo único. Independente do parecer técnico do Serviço Social, pelo deferimento ou indeferimento, cabe à Comissão de Bolsa ratificar ou não o referido parecer.

IV - DO PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO DE BOLSA DE ESTUDO

Art. 9º Durante o processo de concessão de Bolsa de Estudo, a FECON terá por base as informações registradas na Ficha Socioeconômica e demais documentos fornecidos pelo candidato para análise do pedido, conforme art. 18 deste edital.

Parágrafo único. A FECON poderá, a qualquer tempo, exigir comprovação das informações prestadas pelo candidato ou novas informações.

Art. 10 É recomendável a leitura total deste edital pelo candidato a bolsa de estudo.

Art. 11 As inscrições deverão ser feitas, exclusivamente, pelo aluno ou seu representante, que pleiteia a bolsa de estudo, não sendo aceitas outras formas de inscrição.

Art. 12 A FECON não se responsabiliza por inscrições não concluídas devido a problemas particulares dos candidatos.

Art. 13 A FECON não permite alterações, de qualquer natureza, na Ficha Socioeconômica para a solicitação de Bolsa de Estudo.

V - DA BOLSA DE ESTUDO PARA 2024

Art. 14 O custo da concessão de Bolsa de Estudo será assumido pela FECON e abrangerá o valor da anuidade escolar do ano de 2024.

Art. 15 A Bolsa de Estudo 2024 é intransferível, não havendo possibilidade de transferência a outrem, nem mesmo para outro membro do mesmo grupo familiar que frequente ou venha a frequentar os cursos oferecidos pelas mantidas.

Art. 16 A bolsa de estudo destina-se ao atendimento de candidatos a alunos que se encontram em situação de vulnerabilidade social e/ou hipossuficiência econômica e é concedida após a entrevista com a/o Assistente Social para a avaliação socioeconômica, que atenda aos critérios estabelecidos neste edital.

- a) **Bolsa integral:** A bolsa de estudo integral 100% (cem por cento) será concedida a aluno cuja renda familiar mensal bruta *per capita* não exceda o valor de 1½ (um e meio) salário mínimo nacional, obedecidas as demais condições estabelecidas neste edital.
- b) **Bolsa parcial:** A bolsa de estudo parcial de 50% (cinquenta por cento) será concedida a aluno cuja renda familiar mensal bruta *per capita* não exceda o valor de 3 (três) salários mínimos nacional, obedecidas as demais condições estabelecidas neste edital.

Parágrafo único. Além destas bolsas, a FECON, respeitando seu limite orçamentário, poderá ofertar ainda bolsas institucionais.

VI - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 17 Para concorrer à seleção para a Bolsa de Estudo de 2024, o candidato deverá atender integralmente as seguintes condições:

- a) Inscrever-se no Programa de Bolsas de Estudo da FECON, por meio de formulário, exclusivamente no site da FECON (www.fecon.edu.br), dentro do prazo fixado, anexando cópias simples e legíveis de todos os documentos exigidos no artigo 18 deste edital, mediante protocolo.
- b) Comparecer à entrevista com a Assistente Social para a realização da análise socioeconômica da família do candidato, de acordo com a legislação vigente.
- c) Comprovar renda familiar mensal *per capita* bruta, para concorrer à obtenção da gratuidade de 100% (cem por cento), no valor de até 1½ (um e meio) salário-mínimo nacional e para as bolsas parciais de 50% (cinquenta por cento), renda familiar mensal *per capita* bruta, de até 3 (três) salários-mínimos nacional, conforme previsto na Lei Complementar 187 de 16 de dezembro de 2021;
- d) Estar regular com todas as mensalidades escolares, nos termos da Lei 9.870/1999, para concorrer as bolsas;

Parágrafo único. Como desempate/classificação, após análise socioeconômica, serão utilizados os seguintes critérios na ordem abaixo:

- a) Famílias incluídas no CadÚnico/critério econômico;
- b) Alunos em processo de destrancamento de matrícula;
- c) Alunos ingressantes e regularmente em curso;

- d) Mais idoso;
- e) Sorteio.

VII - DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 18 Deverão ser apresentados cópias simples dos documentos a seguir designados, sob pena de indeferimento do pedido:

- a) Documento de Identidade (RG);
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Comprovantes de renda, no mínimo de três meses anteriores ao requerimento da bolsa pelo estudante **de todos os membros do grupo familiar** que estiverem auferindo renda;
- d) Comprovante de residência, tais como, água, energia elétrica, recibo de pagamento de aluguel, dentre outros;
- e) Comprovante de recebimento e/ou pagamento de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine;
- f) Cópia da certidão de nascimento ou RG dos menores de 18 anos;
- g) Relatório extraído da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) digital demonstrando todos os vínculos empregatícios, dos membros do grupo familiar, maiores de 18 anos, independentemente de estarem trabalhando ou não.
- h) Para as famílias cadastradas em algum dos programas sociais elencados no art. 20º item “e”, apresentar o comprovante do recebimento do benefício.

§ 1º. São considerados comprovantes de renda válidos:

- a) Se empregado: Cópia dos três últimos holerites dos membros do grupo familiar;
- b) Se desempregado: Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos membros do grupo familiar, maiores de 18 anos, (cópia das páginas da foto, qualificação civil, último contrato e da página seguinte em branco);
- c) Se autônomo:
 - o Guia de Recolhimento do INSS, dos últimos 3 (três) meses, compatível com a renda declarada;

- DECORE (original): declaração fornecida por contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), constando dados pessoais, tipo de atividade que exerce, local, endereço e retirada mensal, nos últimos 3 (três) meses.
- d) Se Empregador ou Sócio Proprietário:
- Cópia simples do Contrato Social e comprovante de Pro Labore, referentes aos últimos três meses;
 - No caso de inatividade da empresa, por mais de um ano, apresentar a declaração de inatividade expedida pela Receita Federal.
- e) Se Aposentado ou Pensionista: cópia simples dos últimos 3 (três) meses de recebimento da Aposentadoria ou extrato bancário especificando o benefício;
- f) Se Estagiário: cópia dos últimos 3 (três) meses do comprovante de pagamento da bolsa-auxílio.
- g) Se Separado ou Divorciado: cópia simples dos últimos 3 (três) meses comprovante de recebimento de pensão alimentícia.

§ 2º. Caso o candidato não possua um ou mais dos documentos acima solicitados, deverá declará-los de **próprio punho**, numa mesma declaração, com a respectiva data e assinatura.

§ 3º. Para os trabalhadores que estão no **mercado informal**, apresentar declaração de próprio punho, informando a atividade que exerce e o valor médio de recebimento dos 3 (três) últimos meses, com local, data e assinatura.

§ 4º. Para o membro familiar não alfabetizado será possível a declaração a rogo, visando o cumprimento dos requisitos previstos neste edital. Após procedida a leitura da referida declaração para o membro familiar, com sua expressa compreensão e concordância verbal, será devidamente assinada por duas testemunhas, para todos os fins e efeitos.

§ 5º. Para os casos em que o grupo familiar informado se restrinja ao próprio estudante, deve-se apresentar além dos documentos previstos no art. 18º, deverão ser acrescentados comprovantes de pagamento de despesas, tais como, comprovante de aluguel, internet, despesas com alimentação, convênio médico, dentre outros.

VIII - DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 19 A Assistente Social realizará o estudo socioeconômico da família do candidato, sendo este requisito eliminatório para concessão de bolsas, tendo como referencial:

- a) **Grupo Familiar:** entende-se como grupo familiar, a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.
- b) **Renda Familiar Bruta:** entende-se como o somatório dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar a que pertence o estudante. Serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

Parágrafo único: A renda familiar bruta mensal *per capita* será apurada de acordo com o seguinte procedimento:

- I - calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores ao comparecimento do estudante para aferição das informações pela instituição;
- II - calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I;
- III - divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II pelo número de membros do grupo familiar do estudante.

Art. 20 O procedimento metodológico para a análise da bolsa de estudo será:

- i) O Assistente Social somente analisará os processos completos, ou seja, com todos os documentos solicitados devidamente anexados e mediante entrevista;
- j) Os casos em que a documentação não esteja completa serão indeferidos;
- k) A Assistente Social fará a análise dos processos em consonância com a documentação recebida até o número máximo de bolsas fixadas pela **FECON**;
- l) Nos casos em que o Assistente Social julgar necessários, este poderá: solicitar novos documentos; agendar outra entrevista com o candidato/responsável, bem como, realizar visita domiciliar.
- m) Após entrevista e análise técnica dos documentos, o Assistente Social emite o seu parecer técnico, que será apresentado à Comissão de Bolsa de Estudo;

- n) A concessão ou não da bolsa de estudo será definida pela Comissão de Bolsa, segundo os critérios estabelecidos neste edital;
- o) Em caso de empate, a concessão de bolsa de estudo, será definida considerando-se os critérios previstos no parágrafo único do art. 17;
- p) A decisão da Comissão de Bolsa de Estudo deverá ser registrada no formulário Parecer Final da Comissão de Bolsa de Estudo;
- q) A comunicação da decisão de concessão ou não da bolsa de estudo será comunicada pela FECON ao candidato;
- r) O resultado da Análise da Bolsa de Estudo de 2024 será preenchido em formulário próprio pela Comissão e repassado cópia à Secretaria das mantidas;
- s) Aquele cuja bolsa de estudo foi deferida deverá comparecer à secretaria das mantidas para efetuar a matrícula, no prazo estipulado, assinar o contrato educacional e o termo aditivo de concessão de bolsa de estudo;
- t) O não comparecimento do candidato para assinatura do contrato educacional e do termo aditivo de concessão de bolsa de estudo, na data/período estipulado para a matrícula, implicará em não concessão do benefício, sendo este destinado a outro solicitante;
- u) O termo aditivo de concessão de bolsa de estudo será preenchido pela secretaria das mantidas e deverá estar em consonância com o deferimento da Comissão de Bolsa de Estudo.

Art. 21 A FECON se reserva no direito de prorrogar o prazo de recebimento da documentação para análise socioeconômica, visando preencher eventuais vagas remanescentes e a legislação pertinente.

Parágrafo único. O aluno que não comparecer nos primeiros 10 dias letivos, injustificadamente, terá a sua bolsa cancelada.

Art. 22 O parecer técnico de concessão de Bolsa de Estudo deverá ser assinado pela Assistente Social, devidamente inscrita no Conselho Regional de Serviço Social – CRESS. Em reunião específica a Comissão de Bolsas apreciará os pareceres Técnicos emitidos pela Assistente Social.

§ 1º. Este documento fará parte do processo de concessão de bolsa de estudo e será arquivado, pelo prazo de 10 (dez) anos, junto com os demais formulários e documentos anexados.

§ 2º. Não haverá devolução da documentação para os processos analisados, ficando sob guarda da FECON para eventuais comprovações por parte dos órgãos reguladores.

IX - DAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS DA CONCESSÃO E DA MANUTENÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO

Art. 23 Além de atender obrigatoriamente às condições exigidas para a seleção, o bolsista não poderá incorrer nas seguintes condições:

- a) Descumprimento dos prazos estabelecidos neste edital;
- b) Falta de idoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada no processo de concessão de bolsa de estudo;
- c) Inexistência de carência socioeconômica;
- d) Transferência ou desistência do bolsista;
- e) Inadimplência em caso de bolsas parciais;
- f) Descumprimento das normas internas da FECON e suas mantidas.

X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 A Bolsa de Estudo será concedida para o ano letivo de 2024, podendo o beneficiado concorrer à renovação da mesma para o ano seguinte de acordo com o edital da época.

Art. 25 O processo de concessão de Bolsa será realizado, sem interferências pessoais, ideológicas, político-partidárias ou privilégios, tendo como base, para a sua análise e deferimento, o parecer técnico do Assistente Social, bem como a análise da Comissão de Bolsa de Estudo, pautado nas informações e documentação apresentadas pela família.

Art. 26 Atendendo à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018) cientificamos, aos familiares e responsáveis dos estudantes que desejem concorrer a bolsas de estudos parcial ou integral, que a documentação solicitada é uma exigência legal do processo de concessão de bolsas de estudos, inerente à condição de Entidade Beneficente de Assistência Social da FECON e se destinam exclusivamente a esta finalidade, bem como para prestar informações ao órgãos reguladores da educação e da matéria, pelo que os documentos contam com adoção de políticas firmes de proteção e privacidade.

§ 1º: A FECON ainda se reserva a manter os dados pessoais, recepcionados por força deste edital, em função de legítimo interesse, quando este envolver questões de gestão e de proteção da mesma frente a questões

9

contratuais, financeiras, comportamentais e de conduta ética, prevenção a fraudes e investigação de incidentes, sendo resguardado e respeitado sempre os direitos e liberdade dos titulares dos dados.

§ 2º: Na qualidade de controlador dos dados da FECON garante: (i) os direitos assegurados pela LGPD aos titulares de dados pessoais, em especial a qualidade dos dados pessoais (garantia aos titulares de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento), evitando a utilização de dados porventura incompletos, inexatos ou desatualizados; (ii) a legitimidade do tratamento de dados pessoais, e a descrição das finalidades do tratamento; tudo conforme definido na Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais divulgada nos canais de comunicação da FECON.

§ 3º: Com o término do ano de concessão das bolsas, os dados pessoais apresentados por força do presente edital serão retidos de acordo com as políticas de armazenamento de dados da FECON, podendo manter os referidos dados, na medida permitida pela LGPD, para o seu exercício regular de direito em processo administrativo, judicial ou arbitral e/ou para cumprimento de obrigações legais ou regulatórias a que a mesma, esteja sujeita, sendo assegurada ao participante e sua família a confidencialidade e a proteção de tais dados pessoais.

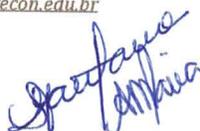
Art. 27 Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Bolsas.

Art. 28 Este edital foi aprovado pelo Conselho Diretor da Fundação Educacional de Conselheiro Lafaiete - FECON, entrando em vigor na data de sua publicação, devendo este ser divulgado nos sítios eletrônicos da entidade mantenedora e de suas entidades mantidas e afixado em local público de fácil acesso à comunidade acadêmica.

Conselheiro Lafaiete, 04 de dezembro de 2023.

Fundação Educacional de Conselheiro Lafaiete – FECON


Hermann José Junqueira
Presidente da FECON



ANEXO I

CURSOS/BOLSAS DE ESTUDO

MANTIDA	TURNO	CURSO	MODALIDADE	PERCENTUAL	QUANTIDADE
FACULDADE DE DIREITO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - FDCL	NOTURNO	DIREITO	PRESENCIAL	100%	15
FACULDADE DE DIREITO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - FDCL	NOTURNO	DIREITO	PRESENCIAL	50%	30
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CONSELHEIRO LAFAIETE – CES-CL	NOTURNO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	PRESENCIAL	100%	15
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CONSELHEIRO LAFAIETE – CES-CL	NOTURNO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	PRESENCIAL	50%	40
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CONSELHEIRO LAFAIETE – CES-CL	NOTURNO	ENGENHARIA ELÉTRICA	PRESENCIAL	100%	15
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CONSELHEIRO LAFAIETE – CES-CL	NOTURNO	ENGENHARIA ELÉTRICA	PRESENCIAL	50%	40
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CONSELHEIRO LAFAIETE – CES-CL	NOTURNO	ENGENHARIA QUÍMICA	PRESENCIAL	100%	5
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CONSELHEIRO LAFAIETE – CES-CL	NOTURNO	ENGENHARIA QUÍMICA	PRESENCIAL	50%	40
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CONSELHEIRO LAFAIETE – CES-CL	NOTURNO	SERVIÇO SOCIAL	PRESENCIAL	100%	5
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CONSELHEIRO LAFAIETE – CES-CL	NOTURNO	SERVIÇO SOCIAL	PRESENCIAL	50%	40

* As vagas divulgadas poderão sofrer alterações em virtude da demanda e/ou atendimento das exigências legais conforme artigo 21 deste edital.

ANEXO II

CRONOGRAMA

Etapas	Datas e períodos
Divulgação do Edital do Programa de Concessão de Bolsa de Estudo – 2024	04/12/2023
Inscrição: Preenchimento completo do questionário socioeconômico e entrega de documentos exclusivamente pelo site da FECON (www.fecon.edu.br)	11/12/2023 a 04/01/2024
Período para análise de documentos e entrevistas com a Assistente Social para avaliação socioeconômica dos candidatos caso necessário.	15/01/2024 a 19/01/2024
Divulgação dos Resultados pela Comissão de Bolsas	23/01/2024
Prazo para interposição de recurso no site da FECON	24/01/2024 a 25/01/2024
Resultado dos recursos	26/01/2024
Homologação do resultado	26/01/2024
Matricula, assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e do Termo Aditivo de Concessão de Bolsa de Estudo	29/01/2024 a 31/01/2024